



**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 2/2024 - CCONT (11.54.05)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 11 de março de 2024.

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 002/2024**

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG E O INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - VIA DE ACESSO - RUY LEAL

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Prof. Patterson Patrício de Souza, conforme Portaria de Delegação de Competência 26/2023-GDG, e a associação privada **Instituto Nacional de Capacitação e Educação para o Trabalho - Via de Acesso - Ruy Leal**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.699.372/0001-71, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2050, 12º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.318-912, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por seu Superintendente-Geral, senhor Valdir Scalabrin e seu Gerente Administrativo e Financeiro, senhor Denilson Martins dos Santos, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições básicas e gerais de cooperação mútua que regularão os estágios de estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

1.2. As concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO são todas e quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em conceder estágio curricular, obrigatório ou não, aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que para tal recorram aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de acordo com o previsto no art. 5º da lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Estágio**

2.1. O estágio, obrigatório ou não, visa à complementação do processo de ensino e formação acadêmica do estudante, assim como à aquisição de habilitação prática na sua área de formação acadêmica, por meio da realização de estudos, pesquisas e trabalhos ligados às atividades inerentes à vaga de estágio ofertada, e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008 c/c a ON nº 2/2016 da SGP/MPOG.

2.2. O estágio, assim, é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo preparar e desenvolver os estudantes para a vida cidadã e a atividade profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização de Termo de Compromisso**

3.1. Os estudantes serão selecionados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3.2. Para a realização de cada estágio, em decorrência deste CONVÊNIO, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, a concedente parceira e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a interveniência do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

3.3. O Termo de Compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício entre o Estudante, as concedentes parcerias e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e deverá necessariamente mencionar e ser vinculado a este CONVÊNIO.

3.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO se responsabiliza pela remessa à INSTITUIÇÃO DE ENSINO dos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente acompanhados dos planos de estágio, os quais serão submetidos à análise pelo curso de origem do aluno e, posteriormente, assinados pela mesma.

3.5. O Estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à concedente parceira com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes**

4.1. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao as atribuições descritas AGENTE DE INTEGRAÇÃO no art. 5º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando, junto ao universo potencial de unidades Concedentes, as condições para a realização dos estágios dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições para a realização dos estágios de seus estudantes;
- c) Obter das concedentes parceiras a quantificação e qualificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágios;
- d) Ajustar as condições de realização de estágio;
- e) Cadastrar os Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Convocar os Estudantes cadastrados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio conseguidas, comunicando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Fornecer aos Estudantes convocados todas as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- h) Conferir junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a autenticidade da Declaração de Matrícula fornecida ao Estudante;
- i) Preparar e providenciar para que o Estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a concedente parceira assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo;
- k) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício do Estudante, fazendo constar do Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- l) Notificar as concedentes parceiras sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos Estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos Convênios, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Disponibilizar ao Estudante formulário de Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente, para o registro das atividades desenvolvidas;
- n) Fornecer às INSTITUIÇÕES DE ENSINO todas as informações decorrentes deste Convênio, inclusive, semestralmente, o Relatório de Atividades preenchido pelo aluno, comprovado por vistos do supervisor da concedente parceira para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.

4.2. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Fornecer a relação a cada um dos cursos que mantém, assim como as informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de Estudantes de seu Corpo Discente, incluindo o Projeto Pedagógico dos Cursos e os Planos de Atividade aprovados;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos a estágio, nos termos deste Convênio;
- c) Divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento dos mesmos;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as concedentes parceiras, desde que atendidos os requisitos da Lei 11.788/08;
- e) Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- f) Avaliar e aprovar as instalações das concedentes parceiras;
- g) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de desligamento, abandono, requerimento de trancamento de matrícula ou formatura dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os de rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- h) Fornecer ao Estudante selecionado para ocupar a vaga de estágio, a Declaração de Matrícula.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá notificar às concedentes parceiras sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do Estudante em estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, caso identifique violação dos compromissos assumidos neste Convênio ou no Termo de Compromisso a ser firmado, por quaisquer das partes.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiro**

5.1. As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Vínculos e Exclusividade**

6.1. O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

6.2. Por sua vez, o estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza para as concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma do previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão de Bolsa**

7.1. Tendo por fundamento o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e especialmente para a hipótese do estágio não obrigatório, durante o prazo de vigência do estágio, acompanhará e fiscalizará o pagamento AGENTE DE INTEGRAÇÃO da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte para o estudante, a cargo das concedentes parceiras, providenciando a rescisão do contrato no caso do descumprimento.

7.2. Nos casos em que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO realiza o pagamento diretamente para o Estudante, não se aplicará o parágrafo anterior, ficando a seu cargo toda a responsabilidade da quitação da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Duração e Jornada do Estágio**

8.1. A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, podendo ser renovado através de termo aditivo, limitada a permanência do estudante junto à concedente parceira por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

8.2. A jornada de atividade em estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, observando os limites previstos no art. 10 da lei nº 11.788/2008, em turno compatível com o horário escolar, e ainda observando que o horário não pode prejudicar o desenvolvimento regular do Estudante.

8.3. Fica assegurado ao Estudante que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

9.1. O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência deste Convênio**

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão**

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes convenientes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho**

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento**

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do CEFET-MG.

13.2. De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, recairá sob a responsabilidade do signatário deste instrumento ou outra pessoa indicada em documento próprio com o nome completo e número do CPF, bem como a assinatura e cópia do documento de identidade da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

14.1 Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade das concedentes parceiras, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO assegurar o seu cumprimento.

14.2. As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

14.3. Os partícipes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Convênio de Estágio.

*(Assinado digitalmente em 12/03/2024 13:06)*

PATTERSON PATRICIO DE SOUZA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###698#6

*(Assinado digitalmente em 12/03/2024 09:24)*

VALDIR SCALABRIN

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.578-##

*(Assinado digitalmente em 12/03/2024 11:13)*

DENILSON MARTINS DOS SANTOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.468-##

**Processo Associado: 23062.009948/2024-87**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, data de emissão: **11/03/2024** e o código de verificação: **cd20c669a8**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1 - Identificação do Proponente – Agente Integração

Razão Social: (01) Instituto Nacional de Capacitação e Educação para o Trabalho - Via de Acesso-Ruy Le		CNPJ: (02) 05.699.372/0001-71	
Endereço: (03) Av. Brigadeiro Luis Antonio			Nº: (04)
Bairro: (05) Bela Vista	Cidade: (06) São Paulo	Estado: (07) SP	CEP: (08) 01318-002
Telefone(s): (09) [REDACTED]	E-mail de contato: (10) camila.oliveira@viadeacesso.org		
Nome do Representante Legal: (11) Denilson Martins dos Santos		Cargo: (12) Gerente Adm e Financeiro	

2 - Identificação do Órgão – Instituição de Ensino

Razão Social: (13) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG		CNPJ: (14) 17.220.203/0001-96	
Endereço Sede: (15) Avenida Amazonas			Nº: (16) 5253
Bairro: (17) Nova Suíça	Cidade: (18) Belo Horizonte	Estado: (19) MG	CEP: (20) 30421-169
Telefone(s): (21) (31) 3319-7000	E-mail / Site: (22) www.cefetmg.br		
Nome do Representante Legal: (23) Patterson Patrício de Souza	Cargo: (24) Diretor	CPF: (25) [REDACTED]	Nº do RG: (26) [REDACTED]

3 – Caracterização da Proposta

**3.1 – TÍTULO DO PROJETO:**  
CONVÊNIO DE ESTÁGIO

**3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº. 11.788/08; Orientação Normativa nº 02, de 24/06/16 da SPG/MPOG; Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações.

**PÚBLICO ALVO:**

Todos os Discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para poderem estagiar em todas as dependências da CONCEDENTE.

**PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:**

05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Convênio de Estágio entre as partes.

**3.3 – OBJETIVOS:**

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.



## PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

### 3.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pela obrigatoriedade da legislação como também os benefícios que os discentes da Conveniente e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por Coordenadores profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

### 3.5 – EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, obrigatório ou não obrigatório, aos alunos das instituições de ensino.

- 1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre as partes sendo uma via para cada.
- 2 – Cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento receberá bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 3 – O pagamento da bolsa supra-referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista.
- 4 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais capacitados tecnicamente, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas.

### DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os instrumentos de Termos de Compromissos de Estágios terão duração estabelecida conforme as legislações vigentes no momento da assinatura de cada um.

### 3.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

#### De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

#### De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

#### Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

## 4 – Despesas do Executante

O CONVENIENTE e CONCEDENTE, em comum acordo previamente estabelecido no Termo de Estágio irão determinar a responsabilidade de cada um, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório, o pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estágios, quando devidos, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado e pago pela CONCEDENTE diretamente ao discente em conta bancária indicada pelo mesmo.

**Total:** Conforme carga horária



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

5 – Apreciação do Plano de Trabalho

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do (a) Proponente – AGENTE  
DE INTEGRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Data

6 – Parecer Técnico do Executante

Favorável

Desfavorável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
Data



**PLANO DE TRABALHO Nº 71/2024 - CCONT (11.54.05)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 12/03/2024 13:06 )*

**PATTERSON PATRICIO DE SOUZA**

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###698#6

*(Assinado digitalmente em 12/03/2024 11:13 )*

**DENILSON MARTINS DOS SANTOS**

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.468-##

*(Assinado digitalmente em 12/03/2024 09:24 )*

**VALDIR SCALABRIN**

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.578-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 71, ano: 2024, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: 12/03/2024 e o código de verificação: **ceceb8030b**



## Ministério da Educação

## INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 152005

Número do Contrato: 1/2021.  
Nº Processo: 23121.001098/2019-60.  
Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS-RJ. Contratado: 06.303.138/0001-46 - PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação ao contrato 01/2021 e especificar a dotação orçamentária para atender o dispêndio:

Pela execução dos serviços a que alude este instrumento, fica estabelecido o valor mensal de R\$ 113.468,50 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo um acréscimo mensal de R\$ 6.708,63 (seis mil, setecentos e oito reais e sessenta e três centavos), decorrentes do reajuste do "piso salarial da categoria" em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), em função do aumento do Salário Mínimo, conforme Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Em virtude da repactuação de preços, o valor do contrato sofrerá um aumento de R\$ 33.543,15 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), cujos valores serão empenhados, nos termos da lei, à conta dos créditos consignados no Programa de Trabalho nº 12.367.5111.21CO.0033, PTRES nº 229572, elemento de despesa nº 339037, em razão do que foi emitida, inicialmente, para o exercício de 2024, a nota de empenho nº 2024NE000066, no valor de R\$ 106.759,87 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da contratada, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de decorrências de novas determinações legais, passando o valor total do contrato para R\$ 1.314.661,59 (um milhão, trezentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Fundamento Legal: Cláusula sexta do contrato nº 01/2021 e item 20 do Termo de Referência; art. 54, § 1º e 4º, da Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, no caso da repactuação; e § 4º, do art. 57 da Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e §8º do art. 65, da lei 8.666 de 1993, que regulamenta o Termo de Apostilamento. Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.314.661,59. Data de Assinatura: 07/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/03/2024).

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 002/2024. PARTES: CEFET-MG como instituição de ensino convenente e Instituto Nacional de Capacitação e Educação para o Trabalho - Via de Acesso - Ruy Leal, como agente de integração. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 12 de março de 2024. Processo eletrônico nº 23062.009948/2024-87.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 118, DE 12 DE MARÇO DE 2024  
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 76/2024

O Secretário de Gestão de Pessoas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), no uso de suas atribuições conforme a Portaria GDG/CEFET-MG nº 52, de 20/02/2024, e de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, e as Leis nº 12.772, de 28/12/2012, e nº 10.667, de 14/05/2003 e suas alterações, resolve:

Prorrogar o prazo de inscrições para o Edital nº 76/2024, publicado na página 97 da seção 3 do DOU de 01/03/2024, até às 23h59 do dia 17 de março de 2024.

WESLEY RUAS SILVA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Edital nº 01/2024.

Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Projeto 914BRZ1115; Contratado: Andrea Santos de Melo, CPF: 805.\*\*\*.\*\*\*-91.

Objeto: Realização, por consultoria, das atividades e produtos previstos no Edital nº 01/2024, relacionados ao Resultado 1.1. Normas e recomendações aplicadas a assistência técnica e financeira da DIGAP no âmbito do PAR referentes às ações de infraestrutura educacional e recursos pedagógicos revisadas.

Vigência: 06/03/2024 a 30/01/2025.

Valor total: R\$ 88.170,12 (oitenta e oito mil cento e setenta reais e doze centavos), condicionado à entrega e aprovação dos produtos.

Data de Assinatura: 01/03/2024.

## EXTRATO DE CONTRATO

Edital nº 01/2024.

Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Projeto 914BRZ1115; Contratado: Lucélia Maria Salina Benatti, CPF: 312.\*\*\*.\*\*\*-89.

Objeto: Realização, por consultoria, das atividades e produtos previstos no Edital nº 01/2024, relacionados ao Resultado 1.1. Normas e recomendações aplicadas a assistência técnica e financeira da DIGAP no âmbito do PAR referentes às ações de infraestrutura educacional e recursos pedagógicos revisadas.

Vigência: 06/03/2024 a 30/01/2025.

Valor total: R\$ 88.170,12 (oitenta e oito mil cento e setenta reais e doze centavos), condicionado à entrega e aprovação dos produtos.

Data de Assinatura: 01/03/2024.

## EXTRATO DE CONTRATO

Edital nº 01/2024.

Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Projeto 914BRZ1115; Contratado: Roseane Ferreira Pinheiro, CPF: 017.\*\*\*.\*\*\*-59.

Objeto: Realização, por consultoria, das atividades e produtos previstos no Edital nº 01/2024, relacionados ao Resultado 1.1. Normas e recomendações aplicadas a assistência técnica e financeira da DIGAP no âmbito do PAR referentes às ações de infraestrutura educacional e recursos pedagógicos revisadas.

Vigência: 14/03/2024 a 07/02/2025.

Valor total: R\$ 88.170,39 (oitenta e oito mil cento e setenta reais e trinta e nove centavos), condicionado à entrega e aprovação dos produtos.

Data de Assinatura: 12/03/2024.

## EDITAL DE 12 DE MARÇO DE 2024

Fica alterado o ANEXO I do Edital Complementar 01/2023 - PNLD 2024 Acessibilidade para o processo de produção em Braille de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2024, conforme abaixo, cujo extrato foi publicado no D.O.U de 01/11/2023 (Seção 3, página 68):

a) Inclusão do item 1.5.11.1;

b) Exclusão dos itens 1.12.1;

c) Alteração da tabela do item 2.2.1.

O texto consolidado do edital detalhado está disponível no link: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/copy\\_of\\_pnld-2024-acessibilidade](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/copy_of_pnld-2024-acessibilidade).

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA  
Presidente do FNDE

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE PENALIDADE

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE torna público que foi aplicada à empresa Techcom Tecnologia e Informática LTDA, CNPJ 03.399.966/0001-31 a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) meses, e descredenciamento no SICAF, a contar de 12/03/2024 até 12/08/2024. Por não ter mantido a a proposta, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 5/2023, o qual teve como objeto a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - T.I.C, ficou configurado o cometimento da infração prevista no item 21.1.6, do edital de licitação, e no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades realizada por meio do processo administrativo nº 23034.033463/2023-61, no qual foi propiciada à empresa a ampla defesa e contraditório em todas as etapas, em consonância com que preveem o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784/1999.

LEILANE MENDES BARRADAS  
Diretora de Administração - DIRAD

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 153173

Número do Contrato: 1/2020.

Nº Processo: 23034.006810/2018-15.

Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO. Contratado: 68.558.972/0001-30 - GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: O reajuste dos preços do contrato nº 1/2020, no percentual de 4,6835%, de acordo com o ipca, observada a vigência contratual, com início dos efeitos a partir de 27/11/2023, conforme planilhas de custos e formação de preços anexas a este instrumento.. Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 610.828,18. Data de Assinatura: 06/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2024).

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, NOTIFICA a empresa OWENERGY SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES ECO EFICIENTE LTDA, CNPJ: 23.156.999/0001-68, do DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2024/PROAD/REITORIA de 28 de fevereiro de 2024, a qual versa sobre a aplicação das sanções administrativas a seguir especificadas, considerando as disposições contidas na Lei nº 9.784/99, Lei nº 12.462/11, Lei nº 8.666/93, no Edital nº 03/2018 (0859080), Contrato nº 03/2020 (0859100), Portaria IFAC nº 758/2022 e demais normas aplicáveis, bem como quanto ao contido no PARECER nº 00009/2024/PROC/PFIFACRE/PGF/AGU (0895822), Despacho COBRA 0858407, Despacho COPAF 0891811, e demais documentos que instruem os autos:

a) Advertência, conforme item 18.1.3.13 do Contrato nº 03/2020, e nos moldes do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; e

b) Multa moratória, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamentação legal no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto nos itens 18.1.3.12, Tabela 1, item 04 e Tabela 02, item 10 do Contrato nº 03/2020.

A fim de que haja plena observância ao contraditório e ampla defesa, atendendo-se ao devido processo legal, por configurarem garantias constitucionais, concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, onde poderá juntar documentos devidos e especificar outras provas que pretenda produzir. Para conhecimento e recebimento do recurso neste Instituto, somente serão admitidos os seguintes endereços eletrônicos: e-mail proad.dirad@ifac.edu.br, o processo supracitado encontra-se com vista franqueada para sua manifestação (ampla defesa), por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou na sede desta Reitoria, localizada na Via Chico Mendes nº 3084, bairro Areal, CEP. 69906-302, Rio Branco - Acre.

UBIRACY DA SILVA DANTAS

## EXTRATO DE ENCERRAMENTO

ESPÉCIE: Encerrar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.OBJETO: O presente tem por objetivo encerrar o Acordo de Colaboração Técnica prestada pelo servidor RAILDO DA SILVA LOPES MEDEIROS, matrícula SIAPE nº 1971152, ocupante do cargo de TAE - Economista, lotado na Pro-reitoria de Administração - PROAD/Reitoria/IFAC, a contar de 23 de fevereiro de 2024. UBIRACY DA SILVA DANTAS- Reitor Substituto

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

## CAMPUS ARAPIRACA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 152805

Número do Contrato: 3/2022.

Nº Processo: 23041.004959/2022-57.

Pregão. Nº 13/2021. Contratante: INST.FED.DE ALAGOAS/CAMPUS ARAPIRACA. Contratado: 08.295.518/0001-01 - G P CASTRO REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Registrar a prorrogação da vigência por 12 meses, o acréscimo de 11 máquinas no serviço de manutenção preventiva e a renúncia ao reajuste. Vigência: 08/03/2024 a 08/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 69.440,00. Data de Assinatura: 08/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2024).

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 158150

Nº Processo: 23228001725202351. Objeto: Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de plataforma elevatória em atendimento às demandas do campus Macapá. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/03/2024 das 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Br-210, Km-03, S/n, Brasil Novo - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/158150-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/03/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

YURI JORGE QUINTELA COIMBRA  
Departamento de Licitações

(SIASgnet - 12/03/2024) 158150-26426-2024NE999999

